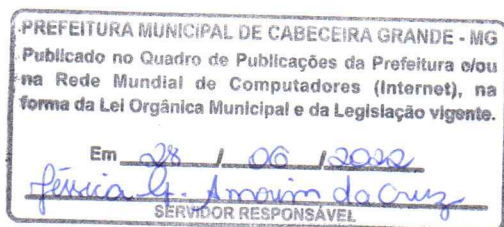


LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2022



Altera a Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 1997, que institui o sistema tributário do município de Cabeceira Grande-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.34

Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar o parcelamento do imposto em até 03 (três) vezes, apenas dentro do exercício financeiro de solicitação, sendo acrescidas de juros e corrigidas monetariamente, respeitado o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando-o quitado, para fins deste artigo, apenas após o pagamento de todas as parcelas.” (AC)

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de junho de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito